



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO **ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000.**

Impacto orçamentário e financeiro destinado ao atendimento do disposto no Artigo 14 da lei 101/2000, visando a acompanhar Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração da Lei Complementar N.º 96 de 23 de Outubro de 2018.

Pretende o referido PL prover alterações nos Art. 7º, Art. 17º, Art. 20 e Art. 23, as alterações trazem a inclusão de novos benefícios e a ampliação de benefícios já existentes conforme legislação vigente, além de mudanças no cálculo do imposto para áreas acima de 200.000,00 m² e a redução na majoração prevista no Art. 23 da LC 96/2018.

CÁLCULO ESTIMADO DA ALTERAÇÃO NA ARRECADAÇÃO

LEGISLAÇÃO	IMPOSTO	CONDIÇÃO ATUAL	CONDIÇÃO PRETENDIDA	ARREC. ESTIMADA ATUAL	ARREC. ESTIMADA FUTURA
LC 96/2018 - Art 7.º III	Imposto Predial e Territorial	Terreno 500m², área edificada até 70m², renda até 02 salários mínimos	Terreno 500m², área edificada até 100m², renda até 02 salários mínimos	-590.000,00	-785.000,00
LC 96/2018 - Art 17 - par. único	Imposto Territorial	Área a partir de 10.000 m², Anexo III	Área até 200.000 m², Anexo III	2.000.000,00	2.700.000,00
LC 96/2018 - Art 20, § 1.º	Imposto Predial	Art.20, I	Art.20, § 1º	44.000.000,00	46.200.000,00
LC 96/2018 - Art 20, § 2.º	Imposto Territorial	Art.20, II	Art.20, § 2º	6.720.000,00	7.056.000,00
LC 96/2018 - Art 23	Imposto Predial	Majoração 20%	Majoração 10%	1.800.000,00	900.000,00
TOTAL				53.930.000,00	56.071.000,00
		Arrec. estimada com atuais benefícios -LC 96/2018			53.930.000,00
		Arrec. estimada com alteração nos benefícios - da LC 96/2018			56.071.000,00
		RESULTADO ESPERADO			2.141.000,00

CONSIDERAÇÕES PARA CÁLCULO DO IMPACTO

a) Para efeito de cálculo dos benefícios previstos no Art 7.º, III foram excluídos os imóveis situados em condomínios edilícios ou loteamentos com controle de acesso e considerado que em média 50% dos possíveis imóveis teriam direito a requerer os benefícios fiscais.

b) Para cálculo da alteração no Art. 17, foi levado em consideração áreas superiores a 200.000m², cujo valor venal seja possível para lançamento do imposto.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

c) Já em relação a alteração proposta no Art. 20, com o congelamento da alíquota aplicada ao imóvel no exercício de 2025, estendendo-se o benefício até o exercício de 2029, calculamos a expectativa de arrecadação no exercício de 2025 projetando apenas para o exercício futuro a atualização com o índice inflacionário, IPCA, estimando-se em 5%.

d) Por fim, quanto a alteração no Art. 23 que prevê a redução de 20% para 10% na majoração do imposto aplicado aos imóveis, conforme LC 96/2018, estimamos uma redução na arrecadação de 50% no valor médio majorado durante o exercício de 2025, para efeito de cálculo.

CONCLUSÃO

Concluimos perante os cálculos estimados que as alterações com a criação de novo benefício e ampliação de existente seria devidamente compensado e geraria ainda resultado positivo em aproximadamente R\$ 2,1 milhões, como fator de compensação aos recursos renunciados, estando portanto, amparados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando o mesmo cenário aplicando-se apenas a atualização pelo índice de inflação oficial – IPCA, projetado em 5 % (cinco por cento) pode-se estimar portanto, um acréscimo de arrecadação de aproximadamente R\$ 2,1 milhões em 2026, R\$ 2,2 milhões em 2027 e R\$ 2,3 milhões para o exercício de 2028, portanto no exercício pretendido e os 02 (dois) subsequentes.

Desta forma, concluimos ainda que a concessão do benefício fiscal não acarreta prejuízo para as metas fiscais.

São Roque, 01 de Setembro de 2025.

Marcos Adriano Cantero
Diretor do Departamento de Finanças